



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Errata	9
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Pauta	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2959, de 29 de maio de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.371.855,16 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	316	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.700,66
02.02.07	317	4.4.90.51.00	05	26.782.0008.2019.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.700,66
02.02.01	318	4.4.90.52.00	05	04.122.0006.2008.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 35.000,00
02.02.04	319	3.3.90.39.00	05	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 19.900,00
02.02.04	321	4.4.90.51.00	05	15.452.0008.2015.0000	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
02.02.08	113	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
02.06.01	272	3.3.90.39.00	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
02.03.01	130	3.3.90.39.00	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 200.000,00
02.03.03	160	3.3.90.39.00	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 405.000,00
02.04.01	190	3.3.90.30.00	05	10.301.0010.2037.0000	Material de Consumo	R\$ 301.553,84
02.04.01	184	4.4.90.52.00	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 3.000,00
02.05.01	219	3.3.90.39.00	02	08.244.0011.2042.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 18.000,00
02.06.02	277	3.3.90.30.00	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.06.02	279	3.3.90.39.00	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 40.000,00
Total R\$ 1.371.855,16						

Art. 3º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 2º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	106	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 144.900,00
02.02.03	063	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.700,66

02.02.03	068	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 449.700,66
02.02.08	111	3.3.90.30.00	01	26.782.0008.2020.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.03.07	167	3.3.90.30.00	01	12.368.0009.2066.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.02.03	061	3.3.90.30.00	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
02.04.01	198	3.3.90.39.00	05	10.302.0010.2039.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 301.553,84
02.04.01	176	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
02.05.01	218	3.3.90.30.00	02	08.244.0011.2042.0000	Material de Consumo	R\$ 18.000,00
02.02.03	056	3.3.90.39.00	01	04.122.0008.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 20.000,00
02.02.03	048	3.3.90.30.00	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Total R\$ 1.371,855,16						

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4331, de 08 de maio de 2024

Dispõe sobre regulamentar o artigo 68-A da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.12, que trata da readaptação de professores e profissionais de suporte pedagógico

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreta

Capítulo I

Da Readaptação

Art. 1º Na readaptação de que trata o artigo 68-A da Lei Complementar nº 2299, de 12.12.12 - Plano de Carreira e de Remuneração do magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito, serão observadas as disposições constantes neste Decreto e nas normas complementares editadas pela Administração.

Art. 2º O professor ou profissional de suporte pedagógico que, em virtude de acidente ou doença, tornar-se inapto para exercer as funções que lhe são específicas, será readaptado a outras atividades compatíveis com sua capacidade física e/ou mental, verificada em avaliação pericial a ser realizada por equipe multiprofissional, nomeada por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º A readaptação do servidor público será provisória.

Art. 4º A readaptação funcional não implicará mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação pela equipe multiprofissional.

Art. 5º A condição de inapto para exercer as funções do cargo será comprovada mediante laudo biopsicossocial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 3 de 11

expedido pela equipe multiprofissional.

Capítulo II

Do Procedimento

Art. 6º A avaliação do servidor para a readaptação será realizada através da equipe multiprofissional.

Art. 7º A equipe multiprofissional nomeada por meio de Portaria do Chefe do Executivo será constituída pelos seguintes profissionais:

I - 01 médico do Trabalho;

II - 01 assistente social;

III - 01 psicólogo

IV - 01 representante da Diretoria Municipal de Educação

Art. 8º A equipe multiprofissional, após avaliação do servidor, poderá concluir pela:

I - licença para tratamento de saúde;

II - aptidão ao trabalho;

III - readaptação provisória;

IV - incapacidade total e definitiva para o Serviço Público, encaminhando-o, neste caso, para avaliação pericial junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Caso a avaliação pericial do INSS não constatar a incapacidade total e definitiva do servidor, o mesmo, retornará ao seu cargo de origem.

Art. 9º Compete à Equipe Multiprofissional sugerir a readaptação funcional, quando for constatada a ocorrência das condições previstas no artigo 2º, bem como:

I - realizar avaliação pericial para verificação das limitações da capacidade física ou mental do servidor;

II - proceder à notificação do Setor de Recursos Humanos e Diretoria Municipal de Educação para processar a readaptação funcional.

Art. 10 O parecer biopsicossocial sugerindo a readaptação funcional do servidor deverá informar:

I - o período em que o servidor deverá permanecer em readaptação funcional;

II - as limitações/restrições, as atividades ou as atribuições específicas do cargo ocupado, que o servidor não poderá desempenhar;

III - as condições físicas e ambientais gerais de trabalho nas quais o servidor não poderá exercer suas atividades.

Art. 11 Concluído pela readaptação do servidor, quaisquer determinações relacionadas à lotação, ao local de trabalho e aplicação do rol de atribuições são de competência e de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, que deverá atentar-se para o cumprimento fiel das restrições indicadas, bem como acompanhar o período fixado para readaptação determinando, após com a comunicação com a Equipe Multiprofissional e o Setor de Recursos Humanos, o retorno do servidor às atividades normais, caso não haja novo parecer concluindo pela manutenção da readaptação funcional.

Parágrafo único. O servidor readaptado deverá ser mantido preferencialmente lotado em seu Departamento,

exercendo as atribuições inerentes ao seu cargo, exceto quando a patologia que gerou a readaptação não couber em nenhuma das atividades descritas no novo rol de atribuições, situação que será comunicada por meio de relatório biopsicossocial emitido pela equipe multiprofissional.

Art. 12 Compete ao Departamento Municipal onde o servidor for designado, com base no parecer biopsicossocial e atentando-se para as restrições fixadas, elaborar o rol de atribuições funcionais do servidor readaptado após ser aprovado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 13 A equipe multiprofissional avaliará a cada trimestre as condições da readaptação do servidor.

§ 1º A avaliação será agendada pela equipe multiprofissional que convocará o servidor até 7 (sete) dias corridos antes da data agendada.

§ 2º Na ocasião da avaliação o servidor poderá apresentar novos relatórios médicos e exames complementares atualizados.

§ 3º Caso não haja comparecimento do servidor para a avaliação trimestral perante a equipe multiprofissional, a readaptação será automaticamente suspensa, devendo o servidor retomar o exercício do rol de atribuições original, fixado para o seu cargo.

Art. 14 A readaptação do servidor que acumule cargo de provimento efetivo no Município ou no Estado, ou, ainda, em escola particular, após a avaliação da equipe multiprofissional, que conclua a necessidade de readaptação será comunicada a decisão às outras instituições educacionais, não podendo o servidor exercer suas funções do cargo de origem nos demais locais de trabalho.

Art. 15 O servidor readaptado será acompanhado e avaliado a cada trimestre pela equipe multiprofissional que emitirá relatório do estado do servidor, que será encaminhado à Diretoria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos.

Art. 16 O servidor readaptado poderá solicitar revisão de seu caso, se considerar cessada a incapacidade que gerou a readaptação.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional antes de emitir laudo definitivo, poderá a seu critério, solicitar exames complementares que comprovem a cessação da incapacidade.

Art. 17 A concessão de Licença para Tratamento de Saúde concomitante à readaptação, dependerá de:

I - agravamento da patologia que ensejou a readaptação;

II - moléstia diversa daquela que ocasionou a readaptação.

Art. 18 O servidor readaptado não poderá fazer horas extras e nem poderá realizar atividades em outro vínculo empregatício que exponha ao risco que ensejou a readaptação.

Art. 19 O servidor readaptado, a partir da data de publicação da portaria de readaptação não terá mais direito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 4 de 11

aos seguintes benefícios:

I - o reconhecimento do período de efetivo exercício no magistério;

II - não terá como referência o calendário escolar;

III - não terá a contagem de pontuação anual para atribuições de aulas, ficando estacionada a pontuação no dia da portaria de readaptação;

IV - não terá direito ao recesso escolar;

V - não poderá requerer a aposentadoria especial prevista na legislação ao profissional do magistério;

VI - não haverá movimentação funcional, tanto por promoção por titulação, quanto por promoção por desempenho.

Art. 20 Durante o período de vigência de readaptação funcional, o servidor ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico com vistas à recuperação da capacidade laborativa.

Art. 21 Cessada a patologia que deu origem à readaptação, o processo será arquivado e o servidor retornará às funções do cargo de origem.

Art. 22 Compete ao Setor de Recursos Humanos processar a sugestão de readaptação funcional, aprovar conjuntamente com a equipe multiprofissional o novo rol de atribuições fixado para o servidor e tomar providências para elaboração do ato oficial da readaptação funcional.

Art. 23 A readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

Art. 24 O servidor que for readaptado terá a nomenclatura de seu cargo mantida acrescida da palavra "readaptado".

Art. 25 Ocorrendo aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento de servidor readaptado, a vigência desse benefício cessará automaticamente.

Art. 26 A readaptação de servidor detentor de cargo de professor ou profissional de suporte pedagógico será efetivada respeitando a habilitação exigida.

Art. 27 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado, cuja restrição ensejar o afastamento das atividades de regência de turmas e/ou aulas, terá seu horário de trabalho definido de acordo com a carga horária base de seu cargo, excluída eventual carga suplementar.

Art. 28 A jornada de trabalho deverá ser cumprida, integralmente, no local para o qual o professor readaptado foi encaminhado, preferencialmente em turno no qual já atuava, desde que atenda as orientações da equipe multiprofissional.

Art. 29 A lotação do professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado deverá ser decidida pela Diretoria Municipal de Educação, conforme conveniência e oportunidade administrativa, considerando o rol de atribuições que for definido para o servidor e a necessidade da Diretoria.

Art. 30 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado que não estiver atuando na regência de turmas e/ou aulas não terá direito às horas de

atividades extraclasse, bem como, às gratificações previstas na lei Complementar nº 2.299, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 31 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado e em exercício nas unidades de ensino, terão direito à fruição de férias igual aos demais professores, conforme calendário escolar, no entanto, não terá direito ao período de recesso escolar.

Art. 32 O professor ou profissional de suporte pedagógico readaptado, enquanto perdurar essa condição, não terá o tempo de serviço computado como efetivo exercício no magistério.

Art. 33 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 08 de maio de 2024.

Antonio Carlos Caregato

Decreto nº 4336, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre regulamentar o comércio de ambulantes durante a realização da 3ª Festa da Cachaça em Ribeirão Bonito

Antonio Carlos Caregato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Este Município de Ribeirão Bonito/SP realizará a 3ª Festa da Cachaça, nos dias 15 e 16 de junho, nas dependências do Centro Esportivo Engenheiro Eraldo Cezar Vanalli Polez, localizado no Distrito de Guarapiranga.

Art. 2º Será permitido o comércio eventual de alimentos e bebidas no local do evento, devendo ser observadas as condições de instalação, em conformidade com as seguintes categorias:

FESTA DA CACHAÇA		
Item	Descrição	Quantidade
1	Alimentos e bebidas comercializados em veículos automotores (food trucks, trailers e afins), assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde recolhidos ao final do evento	Com comprimento máximo de 4 (quatro) credenciamentos
2	Alimentos e bebidas comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana	Com área máxima de 6 (seis) credenciamentos
3	Espaço disponibilizados por esta municipalidade nas tendas com áreas de 30 m² para: alimentos e bebidas a serem comercializados nesse espaço	Sendo 9 (nove) espaços

Art. 3º Ficam determinados os seguintes prazos para organização e realização de estoques de mercadorias:

a)- dia 15/06 (sábado) - até às 19h00;

b)- dia 16/06 (domingo) - até às 15h00.

Art. 4º Fica terminantemente proibido durante a realização do evento:

I - a comercialização de bebidas em recipientes de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 5 de 11

vidro (copos, canecas, garrafas e afins);

II - a ocupação de espaços no entorno do Centro Esportivo Eraldo Cezar Vanalli Polez para comercialização de quaisquer tipos de produtos;

III - a obstrução de calçadas e vias públicas, dificultando a passagem de pedestres e veículos;

IV - a comercialização de alimentos produtos sem a devida regulamentação.

Art. 5º Ficam estipulados os valores referentes às bebidas a serem comercializadas durante a 3ª Festa da Cachaça.

I - Cerveja - valor mínimo: R\$ 8,00 - valor máximo: R\$ 15,00;

II - Água - valor máximo: R\$ 5,00;

III - Refrigerante - valor máximo: R\$ 6,00

Art. 6º Os interessados (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica com sede no Município de Ribeirão Bonito ou Distrito de Guarapiranga) deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, localizada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, no período de 03 a 06 de junho, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, para preenchimento de Formulário de Inscrição, munidos dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - cópia do documento de identidade oficial válido em todo território nacional e CPF de todos os sócios, no caso de empresa;

III - cópia do contrato social devidamente registrado ou Certificado da Condição de MEI - Microempreendedor Individual, emitido pela Receita Federal do Brasil;

IV - comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V - comprovante de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;

VI - possuir Inscrição municipal no Município de Ribeirão Bonito;

VII - declaração de que os equipamentos a serem utilizados atendem às condições técnicas necessárias, em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas todas as vagas disponíveis, serão aceitas inscrições para credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de municípios vizinhos, com cobrança de taxa de inscrição no valor de 1 VRM (Valor de Referência do Município), referente ao mês de junho de 2024, observando os limites mínimos e condições de instalação.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade do credenciado:

I - o fornecimento de insumos de seu ramo (alimento e/ou bebida) suficientes à quantidade máxima de 4.000 pessoas (público estipulado pelo Corpo de Bombeiros), podendo haver reposição de mercadorias somente através de carrinho de supermercado, de propulsão humana, ficando proibido o ingresso de veículos automotores no interior do Centro Desportivo, durante a realização do

evento;

II - o fornecimento de bancadas, mesas e cadeiras para a equipe do credenciado, copos e pratos descartáveis, caixas térmicas em perfeito estado de uso, para acondicionamento das bebidas e churrasqueiras a carvão e fritadeiras elétricas, para preparo das comidas;

III - o fornecimento, pelo credenciado de, até 4 (quatro) jogos de mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, devendo os mesmos estar limpos, higienizados e esterilizados, não podendo ultrapassar o limite máximo de jogos;

IV - o recolhimento de lixo gerado pela atividade, em seu entorno, durante e após o término do evento, durante todos os dias de sua realização;

V - a distribuição de energia elétrica no interior de seu espaço;

VI - a apresentação de extintor de incêndio de pó ABC, com 4 Kg, devidamente lacrado, com pressão adequada e selo concedido pelo órgão credenciado junto ao Inmetro, o qual deverá permanecer acondicionado em suporte no chão.

Art. 8º Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal:

I - o fornecimento de espaço na tenda de 30 m², com divisórias;

III - o fornecimento de 01 (um) ponto de energia elétrica (110V/220V), em perfeito estado de instalação, para os trailers, carrinhos e/ou tabuleiros, bem como para os espaços;

IV - o fornecimento de espaços destinados ao trailers, carrinhos e/ou tabuleiros;

V - a fiscalização dos alvarás de funcionamento e autorização da execução dos serviços durante a realização do evento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 4333, de 14 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decreto nº 4337, de 29 de maio de 2024

Autorização: Lei nº 2959, de 29.05.2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as Leis Municipais nº 2938/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 6 de 11

atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.371.855,16 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	316	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.700,66
02.02.07	317	4.4.90.51.00	05	26.782.0008.2019.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.700,66
02.02.01	318	4.4.90.52.00	05	04.122.0006.2008.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 35.000,00
02.02.04	319	3.3.90.39.00	05	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 19.900,00
02.02.04	321	4.4.90.51.00	05	15.452.0008.2015.0000	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
02.02.08	113	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
02.06.01	272	3.3.90.39.00	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
02.03.01	130	3.3.90.39.00	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 200.000,00
02.03.03	160	3.3.90.39.00	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 405.000,00
02.04.01	190	3.390.30.00	05	10.301.0010.2037.0000	Material de Consumo	R\$ 301.553,84
02.04.01	184	4.4.90.52.00	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 3.000,00
02.05.01	219	3.3.90.39.00	02	08.244.0011.2042.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 18.000,00
02.06.02	277	3.3.90.30.00	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.06.02	279	3.3.90.39.00	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 40.000,00
Total R\$ 1.371.855,16						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.07	106	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 144.900,00
02.02.03	063	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 94.700,66
02.02.03	068	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R\$ 449.700,66
02.02.08	111	3.3.90.30.00	01	26.782.0008.2020.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.03.07	167	3.3.90.30.00	01	12.368.0009.2066.0000	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.02.03	061	3.3.90.30.00	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
02.04.01	198	3.3.90.39.00	05	10.302.0010.2039.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 301.553,84
02.04.01	176	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
02.05.01	218	3.3.90.30.00	02	08.244.0011.2042.0000	Material de Consumo	R\$ 18.000,00
02.02.03	056	3.3.90.39.00	01	04.122.0008.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 20.000,00
02.02.03	048	3.3.90.30.00	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Total R\$ 1.371.855,16						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decreto nº 4338, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as Leis Municipais nº 2938/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	314	3.3.90.30.00	02	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 23.800,00
02.04.02	315	3.3.90.39.00	02	10.304.0010.2040.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 16.200,00
Total R\$ 40.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	206	4.4.90.52.00	01	10.304.0010.2040.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.04.02	203	3.3.90.39.00	01	10.304.0010.2040.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 14.824,00
02.04.02	201	3.3.90.39.00	01	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 1.471,00
02.04.01	176	3.3.90.30.00	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 13.705,00
Total R\$ 40.000,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Portarias

Portaria nº 5424, de 29 de maio de 2024

Determina aplicação de penalidade a(o) servidor(a) público(a) E.W.L.C., em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o apurado e apresentado no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2023;

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 7 de 11

Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Aplicar pena de ADVERTÊNCIA a(o) servidor(a) público(a) municipal, E.W.L.C., nos moldes do artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 2305/12 c/c artigo 79, incisos XIV e XVI da mesma Lei.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Portaria nº 5425, de 29 de maio de 2024

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Exonerar, ao final de 31.05.2024, o Sr. Rodrigo Silva Leonardo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.811.081-4, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 107.119.607-39, das funções do cargo de Subdiretor de Departamento de Licitação, Compras e Contratos, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 5393, de 11.03.2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Portaria nº 5426, de 29 de maio de 2024

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Prorrogar, a partir de 02 de junho de 2024, por 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 105 da Lei Complementar nº 2305, de 26.12.2012, o prazo estabelecido na Portaria nº 5334, de 07 de dezembro de 2023, a qual instituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 8 de 11

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 63/2024
Pregão Eletrônico nº 010/2024
Processo Administrativo nº 8002, 6600, 6187, 6782/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Detentora da ata: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME - CNPJ Nº 49.042.895/0001-16

Data da assinatura: 16/05/2024
Término da vigência: 15/05/2025

Valor total: **R\$ 3.436,20** (três mil, quatrocentos e trinta seis reais e vinte centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 9 de 11

Errata



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ERRATA

ERRATA REFERENTE AO GANHADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2024
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 199/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

O Subdiretor Municipal de Licitação e Contratos do município de Ribeirão Bonito – SP, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA**, uma vez que o primeiro colocado empresa COMPAGNO PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA desistiu do atendimento, seguiremos com o segundo colocado SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA da ATA de Registro de Preço nº 052/24, fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

COMPAGNO PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 49.756.250/0001-45

LEIA-SE:

SALOMÃO ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 22.529.715/0001-79

Ribeirão Bonito - SP, 29 de maio de 2024

Rodrigo Silva Leonardo
Subdiretor Municipal de Licitação e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 10 de 11

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Pauta

SESSÃO ORDINÁRIA, 04 DE JUNHO DE 2024.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;
- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;
- VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES: ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 07/5/24.

- LEITURA DO EXPEDIENTE:

- **PARECER TC Nº00006954989.20-8**, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2021 - EM PAUTA;

- **PROJETO DE LEI Nº 076/2023**, do Executivo Municipal, que dispõe sobre o regime de adiantamento destinado à realização de pequenas despesas e de pronto pagamento do município - EM PAUTA;

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024**, do Executivo Municipal, que dispõe sobre alterar o artigo 9º da Lei Complementar nº2934, de 14.12.2023- PAUTA;

- **PROJETO DE LEI Nº 003/2024**, dos Vers Manoelito da Silva Gomes e Ricardo Perrone, que dispõe a concessão de apoio financeiro a atletas, paratletas e alunos integrantes de projetos sociais que representem o Município de Ribeirão Bonito, em competições desportivas e paradesportivas - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/Discussão e votação dos Pareceres e do PL) ;

- **PROJETO DE LEI Nº 004/2024**, do Ver Moacir De Bonis Filho, que institui a Política Municipal de Conscientização, prevenção e combate ao Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino de Ribeirão Bonito - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e do Projeto de Lei);

- **PROJETO DE LEI Nº 005/2024**, dos Vers Armando L. L. Simões e Ricardo Perrone, que altera dispositivos da Lei Municipal nº2756/2021, que dispõe sobre instituir o Programa "IPTU Premiado" - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/Discussão e votação dos Pareceres e do PL) ;

- **PROJETO DE LEI Nº 006/2024**, do Ver Moacir De Bonis Filho, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a adquirir e doar kits de instalação e caixas d'água para família de baixa renda, bem como fornecer as famílias que não se enquadrarem nos critérios de baixa renda mediante pagamento na conta de água - EM PAUTA;

- **PROJETO DE LEI Nº 007/2024**, do Ver. Manoelito da Silva Gomes, que dispõe autorizar a colocação de boleto bancário na conta de água sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes);

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018**, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre o R.

Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - EM PAUTA;

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024**, do Ver. José Luiz Mascaro, que fixa os subsídios dos vereadores e do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito para a legislatura 2025-2028." - EM PAUTA;

- **PROPOSTA DE EMENDA À LOM DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018**, de autoria da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, que dispõe sobre a LOM - EM PAUTA;

- **REQUERIMENTO Nº 22/2024**, do Ver. Manoelito da Silva Gomes, solicitando ao Prefeito informações sobre o aumento no IPTU de 2024 (Leitura/Discussão e votação);

- **REQUERIMENTO Nº 23/2024**, do Ver. Armando L. L. Simões, solicitando ao Prefeito informações sobre a implantação dos serviços de coleta seletiva de lixo (Leitura/Discussão e votação);

- **INDICAÇÃO Nº 016/24**, de autoria do ver. Armando L. L. Simões, solicita ao Prefeito que proceda sinalização adequada em frente a fabrica Don Cook (Leitura);

- **MOÇÃO Nº 30/2024**, do Ver. Manoelito da Silva Gomes, apoiando o PLC 07/2024, do Dep. Danilo Balas (Leitura/Discussão e votação);

- **MOÇÃO Nº 31/2024**, do Ver. José Luiz Mascaro, em apoio à implementação do nível superior aos escreventes Técnicos Judiciários do TJSP(Leitura/Discussão e votação);

- **OFÍCIO Nº 134/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 010/2024, de autoria do ver. Moacir De Bonis Filho (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 135/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 014/2024, de autoria do ver. Armando L. L. Simões (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 136/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 015/2024, de autoria do ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 137/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 017/2024, de autoria do ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 138/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 016/2024, de autoria do ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 139/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 019/2024, de autoria do ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 140/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 012/2024, de autoria do ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura);

- **OFÍCIO Nº 141/2024**, do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento 018/2024, de autoria do ver. Arivaldo F. de Oliveira (Leitura);

- **TEMA LIVRE;**

- **INTERVALO REGIMENTAL;**

- **2ª CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;**

- **ORDEM DO DIA;**

- **COMISSÃO DE C.J.R ref. Ao PL 03/24 (L) - Discussão e Votação;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 03 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1731

Página 11 de 11

- COMISSÃO DE O.F.C. ref. Ao PL 03/24 (L) -
Discussão e Votação;
 - PROJETO DE LEI Nº 003/2024
(Ricardo/Manoelito) - Discussão e Votação;
 - COMISSÃO DE C.J.R ref. Ao PL 04/24 (L) -
Discussão e Votação;
 - COMISSÃO DE O.F.C. ref. Ao PL 04/24 (L) -
Discussão e Votação;
 - PROJETO DE LEI Nº 004/2024 (Moacir) -
Discussão e Votação;
 - COMISSÃO DE C.J.R ref. Ao PL 05/24 (L) -
Discussão e Votação;
 - COMISSÃO DE O.F.C. ref. Ao PL 05/24 (L) -
Discussão e Votação;
 - PROJETO DE LEI Nº 005/2024 (Armando/Ricardo)
- Discussão e Votação;
- PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DIA 18 DE JUNHO DE 2024.**
-